

**Contrato: 24/2009**  
**Processo: 63.000107/2009-60**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ e a ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, e legislações pertinentes, e em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 02/2009, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-Pr, Avenida Comendador Franco, 2415, inscrito no CNPJ sob n.º 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Professor Paulo Tetuo Yamamoto, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 185.540.679-91, domiciliado á Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA**, sita na Rua Doutor Goulin, 1699, Hugo Lange, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 77.522.225/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Evandro Murilo Schroeder, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG: 4.123.760-0, espedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 598.500.279-91, domiciliado à Rua Maria Veronica Stroparo, n.º 62, Bairro São Braz, Curitiba/PR doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de TRANSPORTES DE PESSOAL, DOCUMENTOS E CARGAS LEVES – SERVIÇOS DE TÁXI, a fim de garantir a execução dos serviços de transporte de passageiros e cargas, para atender as necessidades deste Instituto em Curitiba e Região Metropolitana.

### CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1 - Os serviços deverão ser executados no Município de Curitiba e Região Metropolitana e terão, **geralmente**, como ponto de partida, o Instituto Federal do Paraná, sito à Avenida Comendador Franco, 2415 – Bairro Guabirota – Curitiba – PR

2.2 - Os serviços deverão ser implantados no Órgão, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.3 - A quantidade estimada para esta contratação é de aproximadamente 12.000 km (doze mil quilômetros).

2.3.1 - A quantidade supra (km rodados) são apenas estimativas, e, pela dificuldade de estabelecer parâmetros devido à peculiaridade do objeto, está sujeita a redução, portanto, somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados.

### CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Prestar serviços de táxi diretamente ou através de comunicação telefônica, via central de rádio chamada, com utilização do "Cheque-Táxi" preenchido e assinado em 02 (duas) vias.

3.2 - Agilizar o atendimento, enviando o veículo mais próximo do local solicitado. O tempo de atendimento não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos.

3.3 - Prestar os serviços de forma ininterrupta (inclusive, sábados, domingos e feriados) incluindo, além do transporte de passageiros, a coleta e/ou entrega de pequenas encomendas.

3.4 – **Possuir durante a vigência do Contrato, frota mínima de 100 (cem) veículos devidamente revisados e com capacidade adequada para o desempenho dos serviços propostos, sendo a CONTRATADA responsável pela sua perfeita conservação.**

3.5 - **Discriminar, no que couber, os serviços ora oferecidos, horários de funcionamento, tipo de comunicação, etc., incluso no preço proposto.**

**3.6 – Acionar o taxímetro após o passageiro entrar no veículo, não podendo ser considerado o trajeto até o local da chamada.**

**3.7 – Oferecer, a cada corrida, carência de 15 minutos para hora parada.**

**3.8 – Confeccionar e fornecer o “Cheque-Táxi”, sem ônus para a CONTRATANTE.**

**3.9 – Os motoristas da CONTRATADA devem estar aptos a dirigir os veículos que prestarem serviços ao IFPR, tratando com presteza e urbanidade o servidor transportado.**

**3.10 – Em caso de acidente, responsabilizar-se pela apuração do mesmo, de conformidade com o disposto na legislação vigente, não cabendo ao IFPR, qualquer responsabilidade civil ou criminal.**

**3.11 – Os motoristas da CONTRATADA devem exigir dos funcionários do IFPR, a identificação antes de iniciar os serviços, sem a qual o transporte não poderá ser realizado.**

**3.12 – Dar aos serviços contratados especial prioridade para sua execução.**

**3.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.**

**3.14 – Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**

**3.15 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços Contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes na proposta e no Contrato.**

**3.16 – Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.**

**3.17 – Isentar este Instituto da cobrança de bagagem excedente.**

**3.18 – Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.**

**3.19 – Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.**

**3.20** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

**3.21** - Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, atendendo às normas do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Designar um fiscal para o Contrato perante a CONTRATADA, visando, em conjunto com os encarregados operacionais prepostos da mesma, o acompanhamento do serviço e ajustes necessários ao perfeito desempenho das tarefas.

**4.2** - Utilizar o formulário denominado "Cheque-Táxi", que deverá ser preenchido em todos os campos de forma mais detalhada possível, assinado em 02 vias pelo usuário ao término do serviço, sendo que o motorista permanecerá com uma via, a ser apresentada por ocasião da cobrança.

**4.3** - Através do fiscal designado, conferir as faturas emitidas pela CONTRATADA com os Comprovantes de Serviço de Táxi e apor o "atesto", encaminhando para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 12.363.1062.8650.0001, conforme nota de empenho 2009NE900275.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

**6.1** - A contratação vigorará por 12 (doze) meses a partir de 15/12/2009, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**7.1** - As quantidades estimadas para a prestação de serviços terceirizados de transportes de pessoal, documentos e cargas leves - serviços de táxi, são de aproximadamente 12.000 km (doze mil quilômetros).

**7.1.1** - O valor estimativo para esta contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), no prazo de vigência de 12 meses.

**7.2** - O pagamento será efetivado *quinzenalmente* através de Ordem Bancária para a conta corrente da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da Fatura/Nota à Seção de Protocolo.

**7.2.1** - A nota fiscal deverá ser protocolada neste Instituto, que a encaminhará ao setor financeiro, que, por sua vez, enviará ao fiscal do Contrato para atestar e devolver à Secretaria de Orçamento Finanças e Contabilidade para o pagamento.

**7.2.2** - O CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal deverá ser o mesmo cadastrado e habilitado na licitação.

**7.3** - Sobre o valor total da fatura, deverá ser aplicado o desconto especificado na proposta apresentada na licitação, na porcentagem de 5% (cinco por cento por cento).

**7.4** - Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestações de serviços em geral, inclusive obras, conforme Artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no DOU. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).

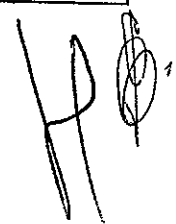
**7.5** - Os preços dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão estar de acordo com a tabela estabelecida pela Prefeitura Municipal de Curitiba - Urbanização de Curitiba S.A - URBS, vigentes à época da prestação do serviço.

**7.6** - O preço máximo será o constante na tabela homologada pela PMC- URBS, abaixo.

**TABELA ATUAL DE CURITIBA - Decreto nº 431 de 20/05/2008**

BANDEIRADA	R\$3,50
KM RODADO BANDEIRA I	R\$1,80
KM RODADO BANDEIRA II	R\$2,10
AEROPORTO RETORNO (percentual de acréscimo sobre o total da corrida)	30%
REGIÃO METROPOLITANA RETORNO (percentual de acréscimo sobre o total da corrida)	30%
HORA PARADA	R\$20,00

**CLÁUSULA OITAVA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**



**8.2** – O reajuste de preços relativos à execução dos serviços será estabelecido conforme majoração autorizada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, mantendo-se o percentual de desconto oferecido pela empresa vencedora.

### **CLAUSULA NONA: DO FISCAL DO CONTRATO**

**9.1** - O contrato será acompanhado e fiscalizado por fiscal devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**9.2** - Deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como, se são mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

**9.3** – O fiscal deverá exigir que a contratada substitua qualquer pessoa que seja considerada inconveniente ao trabalho.

**9.4** - O fiscal terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- notificar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços ora contratados;
- informar à Contratada, bem como à Diretoria de Administração, quando houver interesse ou necessidade em se proceder à rescisão do contrato, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de garantir tempo hábil para execução dos procedimentos pertinentes;
- ordenar a imediata retirada do local bem como a substituição do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização e cuja permanência no local, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente. Da mesma forma, os funcionários que não apresentarem capacitação técnica para o exercício das funções, deverão ser substituídos;

**9.5** - O fiscal será responsável pelos procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.5.1** - A advertência será inteiramente de competência do fiscal, sendo anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo ou enviada à empresa por meio de ofício via ECT.

**9.5.2** - Sendo ainda cabível a aplicação das multas, o fiscal deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o quê

será encaminhado para a Secretaria de Administração, à qual cabe a continuidade dos procedimentos pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:

a) advertência.

b) 1. multa de 10% (dez por cento) sobre a nota fiscal, por atrasos no atendimento às chamadas de táxi para transporte de funcionários ou encomendas.

2. multa de 10% (dez por cento) sobre a nota fiscal, por não manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação.

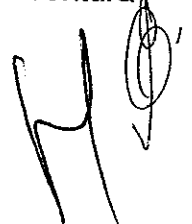
3. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em conceder o desconto proposto na licitação, às faturas emitidas.

4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela interrupção injustificada dos serviços, ou por inadimplência reiterada às obrigações pactuadas.

c) sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02: Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital contrato e das demais cominações legais, caso a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**10.2** - A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

**10.3** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 04 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais pertinentes.

Curitiba, 18 de dezembro de 2009.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Assinatura e Carimbo  
Carlos Alberto Pereira do Rosário  
Diretor de Administração  
Matrícula 342408



ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA  
VERMELHA  
Assinatura e Carimbo